A C Ó R D Ã O

TC-004139.989.20-6

Órgão: São Paulo Previdência – SPPREV.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsável(is): José Roberto de Moraes (Diretor-Presidente) e Reinaldo dos Santos Lima (Diretor Vice-Presidente).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. AUTARQUIA ESTADUAL. ADOÇÃO DO REGIME DE REPARTIÇÃO SIMPLES, COM REPERCUSSÃO EM DIVERSOS INDICADORES PATRIMONIAIS, FINANCEIROS E DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DÉFICIT ATUARIAL. MATÉRIA ENDEREÇADA NO ÂMBITO DAS CONTAS DO GOVERNO. AUSÊNCIA DE GESTÃO INTEGRAL DA FOLHA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS. REITERAÇÃO DE ORIENTAÇÕES. REGULAR COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 03 de dezembro de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos, nos termos previstos pelo artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 709/93, julgar **regular, com ressalvas**, o Balanço Geral da São Paulo Previdência - SPPREV, relativo ao exercício de 2020, sem embargo das recomendações e determinações assinaladas no voto, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida lei, dar quitação aos responsáveis, Senhores José Roberto de Moraes e Reinaldo dos Santos Lima, Dirigentes à época.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Determinou a expedição de ofícios dando ciência das diretrizes traçadas na presente decisão à Interessada, bem como, após o trânsito em julgado da decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas e a Dra. Débora Sammarco Milena, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2024.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Relatora e Presidente em exercício

Disponibilizado no DOE-TCESP em 14.12.24- Publicado em 06.01.25.